

## **LEI Nº 2.023/2012.**

**EMENTA:** Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.917/2010, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 022/2012 – Executivo.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1.917/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 204.....**

**VII** – “O proprietário do imóvel, seja ele aposentado, pensionista ou beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS ou outro órgão que lhe faça às vezes, ou ainda, pessoa comprovadamente pobre na forma da lei. A concessão da isenção é a renda pessoal do proprietário e não a renda total da família. O proprietário tem que residir no imóvel que pretende isenção”.

**Art. 2º** É parte integrante desta lei, o anexo 01 que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de março de 2012.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino

## ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2012

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

#### 1 - Análise Inicial

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, destina-se ao atendimento do disposto no Artigo 14 da lei 101/2000, no que se refere ao objeto da *Lei 1.917/2010, de 09 de dezembro de 2010*, que autoriza a isenção do pagamento do IPTU, para os contribuintes da categoria de Aposentados e Pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia, paga pelo INSS

Esta Lei nº **2.023/2012**, dispõe sobre a alteração da referida Lei, que amplia a área edificada, para fins de isenção do IPTU.

O departamento de tributos apresenta em seus registros um total de 48.993 imóveis, dos quais 1.795 são isentos do pagamento de IPTU, representam 3,66% do total de imóveis, o equivalente a R\$ R\$ 28.993,00 da receita predial arrecadada em 2011, ou seja, 3,66% sobre a receita de R\$ 783.706,69.

#### 2 – Impacto Orçamentário e Financeiro na Receita

##### 2.1 – Impacto Orçamentário

<u>Exercício de 2012 – Projeção com base na Previsão Orçamentária</u>	<u>Valor R\$</u>
Receita de ISQN Prevista na LDO para 2012 base em 2012	896.000,00
Estimativa de Renúncia de Receita	28.993,00
Estimativa de Compensação da Receita	-
<b>Perspectiva Orçamentária</b>	<b>867.007,00</b>

##### 2.2 – Impacto Financeiro

<b>Descrição</b>	<u>Valor R\$</u>
<u>Exercício de 2012</u>	
Receita de IPTU arrecadada em 2011	783.400,00
Dedução - redução	(28.993,00)
Projeção de Crescimento da Receita (Prevista na LDO) para 2012	113.600,00
<b>Perspectiva financeira de arrecadação Anual</b>	<b>867.007,00</b>

### **3 - Conclusão**

O Presente estudo, embora de imediato não apresente a compensação à perda da receita, demonstra a viabilidade, objeto do projeto em análise, diante da possibilidade de ser compensada com o fomento de outros recursos, a exemplo da dívida ativa, durante o exercício de 2012.

### **COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

A compensação financeira relativa à citada isenção poderá ocorrer pelo incentivo à arrecadação da receita da dívida ativa tributária bem como terá a compensação pelos benefícios sociais e econômicos permitidos à categoria de contribuintes.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 29 de março de 2012.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino